

BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS.

Ref. Impugnação ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90091/2024**

BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS, razão social **KUHN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ Nº 19.134.418/0001-10 a empresa tem sua Matriz situada na Rua Coronel Massot, nº 998, Bairro: Cristal na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91910-530, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** perante o Edital, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 13.1 do edital e Art. 164 da Lei 14.133/2021, todo e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que a nova lei de licitações previu que "*qualquer pessoa é legítima para impugnar o edital*" tem-se por demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

2. OBJETO

A presente impugnação se dá em razão de ponto exigido no edital que deve ser claro quanto a exigência da licença para os itens 2, 3, 10, 11, 27 e 41 em relação banheiros químicos, bem como exigir documentação pertinente aos itens supracitados que não estão contemplados no edital. Segue os itens abordados na presente IMPUGNAÇÃO:

- 1 8.5.4.5. Para os itens 02, 03, 10, 11, 27 e 41: Licença Ambiental conforme à Portaria 5232/2016 da ANTT, de 16/01/2016 que dispõe sobre o transporte de banheiros ecológicos ou químicos.

2 DECLARAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS.

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no Art. 5º da lei 14.133/21, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

3. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

3.1 - LICENÇA ÚNICA FEPAM ESPECIFICA PARA RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO JUNTAMENTE COM A CERCAP DOS VEÍCULOS.

O item 8.5.4.5 não é claro em relação a exigência. Os itens mencionados referem-se à locação de banheiros químicos, vejamos:

8.5.4.5. Para os itens 02, 03, 10, 11, 27 e 41: Licença Ambiental conforme à Portaria 5232/2016 da ANTT, de 16/01/2016 que dispõe sobre o transporte de banheiros ecológicos ou químicos.

Nesse sentido, salientamos que a FEPAM órgão responsável por emissão de licenças a nível estadual nas atividades que tem relação com meio ambiente, no presente caso a atividade LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS é UMA DELAS.

Sendo assim, aos itens 02, 03, 10, 11, 27, e 41 que trata da LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO há necessidade de atenção as normas que regem a atividade em questão.

Vejamos o que determina a Portaria FEPAM Nº 67/2017:

Art. 6º A partir de 3 de janeiro de 2018, a coleta e o transporte dos resíduos provenientes de **ESGOTAMENTO SANITÁRIO** somente poderão ser realizadas por veículo licenciado pela FEPAM para a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário.

BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Parágrafo único. Para as transportadoras com licença de operação no ramo de atividade de Transporte Rodoviário de Produtos/Resíduos Perigosos cujo(s) veículo(s) será(ão) transferido(s) para o ramo de atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário, será concedido prazo até 05 de fevereiro de 2018 para a realização da migração das placas, conforme o procedimento estabelecido no anexo desta Portaria.

Ainda, conforme **Portaria Fepam nº 31 de 02.05.2018** foi publicado essa nova norma REAFIRMANDO O JÁ DETERMINADO na Portaria FEPAM Nº 67/2017 - **VISANDO COMBATER IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO PELO **DESCARTE INADEQUADO** DOS EFLUENTES PROVENIENTES DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:**

Art. 1º Para efeito desta Portaria **entende-se por resíduos de esgotamento sanitário** todos aqueles provenientes de limpeza de tanques sépticos, de **BANHEIROS QUÍMICOS** e de caixas de gordura.

Art. 2º Os resíduos provenientes do esgotamento sanitário deverão ser **ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO EM UNIDADES DE TRATAMENTO DE EFLUENTES ORGÂNICOS QUE POSSUAM LICENÇA DE OPERAÇÃO EM VIGOR JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE E SEM RESTRIÇÕES AO RECEBIMENTO DOS MESMOS**, SENDO vedados quaisquer lançamentos em locais não licenciados para tal finalidade.

Art. 3º **A coleta e o transporte dos resíduos provenientes de esgotamento sanitário deverão ser realizados somente por veículos licenciados pela FEPAM para a atividade de **Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário;****

§ 1º A placa do veículo que constar em Licença de Operação para o ramo de atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário não poderá ser cadastrada em outro ramo de atividade de transporte.

A FEPAM faz distinção para as empresas que trabalham com coleta e transporte de **ESGOTAMENTO SANITÁRIO** em relação as que fazem transporte de PRODUTOS PERIGOSOS, viu a necessidade de LICENÇA ESPECÍFICA para esgotamento sanitário, ou seja, BANHEIRO QUÍMICO.

A questão que deve ser sanada é que o item 8.5.4.5 indica que a licença ambiental deve ser de acordo com à Portaria 5232/2016 da ANTT, de 16/01/2016 que trata exclusivamente o transporte terrestre de produtos perigosos, vejamos:

RESOLUÇÃO Nº 5.232, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.232, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e dá outras providências.

Como já visto a FEPAM faz distinção das licenças para o transporte de produtos perigosos em relação as empresas de locação de banheiros químicos que devem ser licenciadas para **COLETA E TRANSPORTE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**:

figura 1 – licença TRANSP/ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS – **RAMO DE ATIVIDADE 4.710.10**:

LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 71583-05.67/20.0 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: [REDACTED] LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

EMPREENDIMENTO: [REDACTED] - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS

LOCALIZAÇÃO: [REDACTED] 1

A PROMOVER: transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 10 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, [REDACTED]

RAMO DE ATIVIDADE:

4.710.10

PARA TRANSPORTAR:

PRODUTOS CLASSE: 9, conforme Resolução nº 5998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUO PERIGOSO (Classe I, ABNT NBR 10.004:2004)

BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVICOS

CNPJ 19.134.418/0001-10

AV A. J. RENNERT, Nº 2671 – CEP 90.250-000 – HUMAITÁ – PORTO ALEGRE/RS

BRASILSOLUCOESAMBIENTAIS@HOTMAIL.COM

Figura 2 – licença COLETA E TRANSP ESGOT SANITÁRIO – **RAMO DE ATIVIDADE**

4.410.12:

LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 70307-05.67/23.8 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: [REDACTED] S LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr:

ENDEREÇO:

EMPREENDIMENTO: [REDACTED] - COLETA E TRANSP ESGOT SANITARIO

LOCALIZAÇÃO: [REDACTED] 41

A PROMOVER: coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário, com 4 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, [REDACTED]

RAMO DE ATIVIDADE:

4.710,12

PARA TRANSPORTAR:

Resíduo oriundo do esgotamento sanitário, classificado para fins de transporte como substância CLASSE 6, conforme Resolução nº 5998, de 03/11/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Nesse sentido, a medida que cabe ao presente caso é a retificação do edital no *item* 8.5.4.5 especificando a licença juntamente com a cercap do veículo licenciado para fazer a coleta e transporte dos resíduos oriundos dos banheiros químicos conforme art. 3º da Portaria 31/2018 da FEPAM:

Art. 3º A coleta e o transporte dos resíduos provenientes de esgotamento sanitário deverão ser realizados somente por veículos licenciados pela FEPAM para a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário;

BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Se a exigência do *item 8.5.4.5* for mantida, há risco de empresas com apenas a licença de "**transporte rodoviário e/ou resíduos perigosos**" serem habilitadas, em virtude do princípio da vinculação ao edital, que estabelece que todos os participantes devem seguir as regras do edital. Contrariando o que a legislação atual exige, isso porque os itens 02, 03, 10, 11, 27 e 41 tratam da locação de banheiros químicos, que exige licença específica de "**coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário**".

Assim, é do entendimento da IMPUGNANTE que exigir tal licença não fere os princípios da competitividade, pelo contrário, **É UMA OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO EM PROTEGER E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE.**

3.2 - DECLARAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

Ainda, é de extrema importância a exigência de comprovante de descarte de resíduos conforme norma da FEPAM, ou seja, a apresentação de DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUO, conforme imagem abaixo:



Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - RS

Página 1 de 2

Gerador		Resíduo	Quantidade Destinada/Transportada	Unidade	Tecnologia
Declaração de Movimentação de Resíduos (Inventário)					
Período: 01/04/2022 até 30/06/2022				DMR n°: _____	
				DMR Trimestral	
Identificação do Declarante					
Razão Social:			CPF/CNPJ:		
			Licença de Operação		
Tipo de declarante: Transportador			LO N°:		
Endereço:		Fone: (____) _____	Cod. Atividade:		
Município: Tramandaí	UF: RS	Fax: (____) _____	Validade:		
Identificação dos Resíduos					

Além disso, deve ser indicado o período do relatório, se do último mês, dois meses, três meses, etc. O documento em questão comprova a boa conduta da empresa em relação ao

BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

descarte correto de resíduos provenientes do ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Desta forma, se faz necessário que essa declaração seja exigida tendo em vista o objeto dos itens 02, 03, 10, 11, 27 e 41 do PREGÃO ELETRÔNICO 90091/2024.

4- CONCLUSÃO

Desta forma, as ações desse Pregoeiro na interpretação das normas disciplinadoras da licitação e na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão sempre em favor da **LEGALIDADE** dos **ATOS ADMINISTRATIVOS** e do **INTERESSE PÚBLICO**.

Diante de todo o exposto, REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar:

- 1 - A retificação do item 8.5.4.5 para que seja exigido a **LICENÇA ÚNICA FEPAM ESPECIFICA PARA RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO JUNTAMENTE COM A CERCAP DOS VEÍCULOS;**
- 2 - Apresentação da DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS.

Nestes termos, Pede Deferimento
Porto Alegre, 21 de outubro de 2024.

EDUARDO ADOLFO KUHN DA ROSA:03868350047 Assinado de forma digital por
EDUARDO ADOLFO KUHN DA
ROSA:03868350047
Dados: 2024.10.21 11:04:29
-03'00'

Eduardo Adolfo Kuhn da Rosa
Sócio/proprietário
CPF: 038.683.500-47